



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 26, de 03 de Abril de 2019.

**“Desafeta a Área Pública Municipal que especifica e dá
outras providências.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação primitiva (**Área de Equipamento Comunitário**), passando-os à categoria de bem dominical ou do Patrimônio Disponível a área de terreno de propriedade do Município, denominada Área de Equipamento Urbano 02, situada no Loteamento Residencial Jardins Florença, com 5.917,65m², registrado no CRI local sob o nº 57.989, ficha 01 do Livro 02 de Registro Geral, com as seguintes medidas e confrontações:

- “Pela frente tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Netto de Campos) e seguindo em direção ao lado direito (Área de Preservação Permanente 04), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 159,08 metros e confronta com a Rua Laerte Margon Vaz; deste ponto vira à esquerda e mede 48,83 metros, confrontando com a Rua Laerte Margon Vaz; e tem um chanfro de 7,22 metros na confluência com a Avenida João Netto de Campos; na linha do fundo, tem uma descrição irregular, partindo do lado esquerdo (Avenida João Netto de Campos) e seguindo em direção ao lado direito (Área de Preservação Permanente 04), tem as seguintes divisas e confrontações: mede 82,70 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR-050, deste ponto, vira à esquerda e segue



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



confrontando com propriedade de José Carlos Elias Silva e mede 110,37 metros; pelo lado direito confronta com a Área de Preservação Permanente 04 e mede D= 38,81 metros; pelo lado esquerdo mede 11,97 metros e confronta com a Avenida João Netto de Campos. Havido em Loteamento. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº R.6-37.765, neste livro."

Art. 2º. Uma vez desafetada conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar o terreno em questão, e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento da área desafetada.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão